



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 29/04/2024

• PODER EXECUTIVO-EDIÇÃO EXTRA •

ANO: 2024 – Nº 611

### DECRETO Nº 421 DE 29 DE ABRIL DE 2024.

*“Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aldeias Altas-MA.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 78, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Aldeias Altas – MA.

**CONSIDERANDO** a Notificação do TCE via sistema SAAP, determinando “*Senhor Gestor, Em que pese, conforme justificativa desse órgão, quanto ao óbito do servidor, esclarecemos que mesmo com o óbito não cessa a análise e posterior julgamento para o registro do processo nesta Corte de Contas, mesmo porque caso o ex-servidor tenha dependente poderá gerar pensão decorrente. dito isso, para que sane as irregularidades constante no processo este órgão previdenciário deve tomar as seguintes medidas: 1 - Emitir novo Decreto de concessão retificando o Decreto nº. 004/2017, excluindo da fundamentação constitucional o art. 6º da EC nº. 41/2003, e incluir conforme consta no SAAP ou seja, nos termos do Art. 40, §1º, inciso I, c/c o Art.6-A da EC nº 41/03, Redação dada pela EC nº 70/12, uma vez que a aposentadoria é por invalidez; 2 - A aposentadoria é com proventos integrais, para tanto deve ser encaminhado com mais clareza(relatório, em folha timbrada) o tipo da doença que o tornou inválido, citando o CID e a lei que o enquadrrou para ter direito a proventos integrais, haja vista a impossibilidade de nova perícia médica em decorrência do falecimento do ex-servidor”.*

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 04/2017 de 14 de agosto de 2017 que concedeu a Aposentadoria por Invalidez ao servidor JOSE DE

ARIMATEIA FERREIRA DA ROCHA ocupante do cargo de professor Nível II;

**CONSIDERANDO** as competências previstas na Lei Municipal nº 439 de agosto de 2023 que alterou a natureza jurídica do Regime Próprio de Previdência Social de Aldeias Altas/MA para autarquia municipal, concedendo autonomia administrativa ao Instituto de Aposentadorias e Pensões de Aldeias Altas/MA.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** REVOGAR o Decreto Municipal nº 04/2017 de 14 de agosto de 2017, que concedeu a aposentadoria por invalidez ao ex-servidor JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA DA ROCHA.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aldeias Altas - MA, 29 de Abril de 2024.

**KEDSON ARAÚJO LIMA**

*Prefeito do Município de Aldeias Altas - MA*

### PORTARIA Nº 12/2024 - FAPEN

**Concede Aposentadoria por Invalidez, a JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA DA ROCHA, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS, JOSÉ RIBAMAR AMORIM VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 38 e 39 da Lei**

Municipal nº 439 de agosto de 2023, que dispõe sobre a reestruturação do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Aldeias Altas – MA.

**CONSIDERANDO** que notificação do TCE/MA “*Senhor Gestor, Em que pese, conforme justificativa desse órgão, quanto ao óbito do servidor, esclarecemos que mesmo com o óbito não cessa a análise e posterior julgamento para o registro do processo nesta Corte de Contas, mesmo porque caso o ex-servidor tenha dependente poderá gerar pensão decorrente. dito isso, para que sane as irregularidades constante no processo este órgão previdenciário deve tomar as seguintes medidas: 1 - Emitir novo Decreto de concessão retificando o Decreto nº. 004/2017, excluindo da fundamentação constitucional o art. 6º da EC nº. 41/2003, e incluir conforme consta no SAAP ou seja, nos termos do Art. 40, §1º, inciso I, c/c o Art.6-A da EC nº 41/03, Redação dada pela EC nº 70/12, uma vez que a aposentadoria é por invalidez; 2 - A aposentadoria é com proventos integrais, para tanto deve ser encaminhado com mais clareza(relatório, em folha timbrada) o tipo da doença que o tornou inválido, citando o CID e a lei que o enquadrou para ter direito a proventos integrais, haja vista a impossibilidade de nova perícia médica em decorrência do falecimento do ex-servidor”.*

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 04/2017 de 14 de agosto de 2017 8 que concedeu a Aposentadoria por Invalidez ao servidor JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA DA ROCHA ocupante do cargo de professor Nível II foi revogado;

**CONSIDERANDO** a fundamentação legal do benefício de aposentadoria por invalidez de ocupante do cargo de professor Nível II, conforme o art. 29, §1º da Lei Municipal nº 228/2008, cumulado com o Art. 40, §1º, inciso I, c/c o Art.6-A da EC nº 41/03, Redação dada pela EC nº 70/12;

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo está instruído com documentos pessoais e informações do setor de pessoal da Prefeitura Municipal e ainda o parecer favorável emitido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Aldeias Altas – FAPEN;

## RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais calculados na forma do art. 29, §1º e art. 57 da Lei Municipal nº 228/2008 e conforme Art. 40, §1º, inciso I, c/c o Art.6-A da EC nº 41/03, Redação dada pela EC nº 70/12, ao **JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA DA ROCHA**, no valor de **R\$ 2.039,79 (dois mil e trinta e nove reais e setenta e nove centavos)**, referente ao cargo de professor Nível II, conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

<b>A. Salário Base</b>	R\$ 2.178,74
<b>B. Quinquênio ( 15%)</b>	R\$ 326,81
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE</b>	R\$ 2.505,51
<b>TOTAL NA INATIVIDADE art. 57 da Lei Municipal nº 228/2008</b>	<b>R\$ 2.039,79</b>

§1º O cálculo da aposentadoria por invalidez foi considerado a média das 80% maiores contribuições conforme art. 57 da Lei Municipal nº 228/2008.

**Art. 2º.** O adicional de tempo de serviço tem fundamento art. 15 e 16 do Estatuto dos Servidores, Lei Municipal nº 261/2011.

§ 1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

**Art. 3º.** O valor dos proventos de aposentadoria não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo, como prevê o art.57,§5º,I da Lei Municipal nº228/2008 e art.40,§2º da CF.

**Art. 4º.** O benefício de aposentadoria deverá ser reajustado para preservar em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos

benefícios do Regime Geral da Previdência Social, em atenção ao art. 58 da Lei Municipal nº228/2008.

**Art.5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para o dia 14 de agosto de 2017.

Aldeias Altas/MA, 29 de Abril de 2024.

---

**JOSÉ RIBAMAR AMORIM VIEIRA**  
***PRESIDENTE DO INSTITUTO DE***  
***APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO***  
***DE ALDEIAS ALTAS***



**EXPEDIENTE****Kedson Araújo Lima***Prefeito Municipal***Marcio Lobo Lima***Vice – Prefeito***ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO  
ELETRÔNICO****contato@aldeiasaltas.ma.gov.br****Avenida João Rosa, 285, Centro,****Aldeias Altas - MA****SERVIÇO FINANCEIRO****ABRIL/ 2024**

SALÁRIO MÍNIMO (R\$) .....	1.412,00
TAXA SELIC (%) .....	0,01614
TJLP (% ao mês) .....	0,4067
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS) .....	0,0030
TR (% - 1º DIA DO MÊS) .....	0,00000

**HINO DE ALDEIAS ALTAS**

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Música: Argmar Siqueira

Renasceu uma nova esperança  
 No horizonte há um novo porvir  
 Fruto nato de braços bem fortes  
 De um povo garboso e viril  
 Pra esta terra ainda criança  
 Muitas glórias ainda hão de vir  
 Que a bravura da raça suporte  
 Deste solo ser sempre servil.

**ESTRIBILHO**

Aldeias Altas berço de poeta  
 Prova viva de culto ao labor  
 Nos teus campos a cana-de-açúcar  
 Mostra o verde de esperança e do amor  
 Aldeias Altas terra mãe querida  
 Teu louvor hei de sempre cantar  
 Que teus filhos ao longo da vida  
 Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias  
 Teu futuro orgulho trará  
 És o berço de Gonçalves Dias  
 Cantor da mata do Jatobá  
 Ao cantar os louros da tua glória  
 De prazer se enche o coração  
 Prometendo te dar só vitórias  
 Ordenamos na paz e na união.